

§4º. Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma Carta de Substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal, Territorial ou Temática, quando houver, ou pela (pelo) delegada (o) impossibilitada (o) de comparecer à IV CONEPIR.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.42 As despesas com a realização da IV CONEPIR correrão à conta do orçamento da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos dos governos federal, estadual, municipais e organismos internacionais e organizações não governamentais, sem prejuízo de outras fontes.

§1º. O governo estadual é responsável pela realização da IV CONEPIR e pela presença de sua delegação na Conferência Nacional.

§2º. Os governos municipais serão responsáveis pela realização das Conferências Municipais, Territoriais e Temáticas e pela presença de suas delegações na IV CONEPIR.

Art.43 Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da IV CONEPIR, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44 A IV CONEPIR aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Art.45 A convocação das Conferências Municipais, Territoriais e Temáticas deverá explicitar, inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações, sua condição de etapa integrante da IV Conferência Estadual e V Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art.46 Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV CONEPIR.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 406/2025
Aprova a Formalização da Macrorregião Interestadual de Saúde (MIS) do Vale do Médio São Francisco - Pernambuco/Bahia (PEBA).

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na 326ª Reunião Ordinária do dia 19 de março de 2025, considerando:

A Resolução CIB BA nº 132, de 20 de setembro de 2007, que aprovou o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado da Bahia;

Que em 2008, iniciou-se o processo de institucionalização da Rede Interestadual do Vale do Médio São Francisco. Dois estados, Pernambuco e Bahia, separados pelo Rio São Francisco e unidos pela Ponte Presidente Dutra, passaram a trocar serviços de saúde;

A instituição do espaço de governança, a Comissão de Co-Gestão da Região Interestadual de Saúde (CRIE), composta por representantes dos municípios, dos dois estados, do Ministério da Saúde e instituição de ensino superior, responsável pelas discussões, pactuações, proposições, deliberações, avaliação e monitoramento do funcionamento da rede macrorregional interestadual; A Resolução CIB nº 089/2010 que aprova o Regimento do Colegiado de Co-gestão da Região Interestadual de Saúde do Vale do Médio São Francisco;

A Resolução CIB nº 366/2012 que aprova ad referendum parecer favorável a implantação da Central de Regulação Interestadual de Leitos - CRIL BA/PE, experiência pioneira no país, que possibilitou a organização dos fluxos assistenciais na região;

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Resolução CIB nº 228/2017 que aprova alterações do Regimento Interno da CRIE - Comissão de Co-Gestão da Região Interestadual de Saúde do Vale do Médio São Francisco Pernambuco e Bahia;

A resolução CIB/PE nº 3083, de 04 de dezembro de 2017, que aprova alterações do Regimento Interno da CRIE - Comissão de Co-Gestão da Região Interestadual de Saúde do Vale do Médio São Francisco Pernambuco e Bahia;

A Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução CIT nº 2, de 26 de setembro de 2024, que altera a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 março de 2021, para dispor sobre as Macrorregiões Interestaduais de Saúde (MIS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE

Art 1º Aprovar a Formalização da Macrorregião Interestadual de Saúde (MIS) do Vale do Médio São Francisco - Pernambuco/Bahia (PEBA).

Art 2º Aprovar que a MIS do Vale do Médio São Francisco - PEBA seja composta pelas Macrorregiões de Saúde (MRS) Norte, do estado da Bahia, e IV, do estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A MIS do Vale do Médio São Francisco - PEBA é composta por 53 municípios, sendo na MRS Norte por 28 municípios baianos e na MRS IV por 25 municípios pernambucanos, conforme tabela abaixo:

ESTADOS	MACRORREGIÃO	REGIÃO	MUNICÍPIOS
BAHIA	NORTE	JUAZEIRO (10)	Campo Alegre de Lourdes Casa Nova Canudos Curaçá Juazeiro Pilão Arcado Remanso Sento Sé Sobradinho Uauá
		SENHOR DO BONFIM (9)	Andorinha Antônio Gonçalves Campo Formoso Filadélfia Itiúba Jaguarari Pindobaçu Ponto Novo Senhor do Bonfim
		Paulo Afonso (9)	Abaré Chorrochó Glória Jeremoabo Macururé Paulo Afonso Pedro Alexandre Rodelas Santa Brígida
PERNAMBUCO	IV MACRO	VII SALGUEIRO (7)	Belém do São Francisco; Cedro Mirandiba Salgueiro Serrita Terra Nova Verdejante
		VIII PETROLINA (7)	Afrânio Cabrobó Dormentes Lagoa Grande Orocó Petrolina Santa Maria da Boa Vista
		IX OURICURI (11)	Araripina Bodocó Exu Granito Ipubi Moreilândia Ouricuri Pamamirim Santa Cruz Santa Filomena Trindade

Art 3º Revogar a Resolução CIB Nº 399/2025.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 09 de maio de 2025.

Roberta Silva de Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA Nº 512 DE 07 DE MAIO DE 2025

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Procedimento de Sindicância tombado sob o nº. 0300080699127, contido nos autos do Expediente nº 006.0400.2023.0027218-16,

RESOLVE:

Publicar a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 33/2009 de 16/07/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/07/2009, que teve como opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE, mediante o Parecer nº. PA-NCAD-283-2025, o arquivamento do feito, em razão da extinção da punibilidade em virtude do transcurso do prazo prescricional, com fulcro no disposto no artigo 203, inciso I, da Lei estadual nº. 6.677/1994.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 516 DE 08 DE MAIO DE 2025

Reformula a Política Estadual de Incentivos à Doação de Órgãos e tecidos e de fomento a realização de Transplantes, no Estado da Bahia e dá outras providências.



A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Portaria GM de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes (Anexo I, Artigo 1º);

A Resolução do Conselho Federal de Medicina Resolução Nº 2.173, de 23 de novembro de 2017, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica;

A Portaria SAIS Nº 05, de 28 de setembro de 2020, que institui a Câmara Técnica para validação dos Relatórios Mensais e Trimestrais no que tange a Política Estadual de Incentivos;

A Portaria GM/MS Nº 1.262, de 12 de setembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Incremento Financeiro para Qualidade do Sistema Nacional de Transplantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria GM/MS Nº 766, de 14 de setembro de 2023, que atualiza o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES e a Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para identificar o Incremento Financeiro do Sistema Nacional de Transplantes;

A Portaria Estadual Nº 399, de 09 de abril de 2024, que autoriza a renovação do Credenciamento Nº 04 de 2016 para contratação de pessoas jurídicas para realização de ações relacionadas ao processo de doação e transplantes de órgãos e tecidos;

A necessidade de reformular a Política Estadual de Incentivos à Doação de Órgãos e tecidos e de fomento aos Transplantes, com vistas a redefinir tipologias de estabelecimentos de Saúde, requisitos e fluxos para adesão, valores de incentivo e metodologia para monitoramento atualmente vigentes em normativa estadual, assim como ampliar o Sistema Estadual de Transplantes com o objetivo de aumentar o número de doação e de transplantes no estado,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular a Política Estadual de Incentivos à Doação de Órgãos e tecidos e de fomento a realização de Transplantes, visando a ampliação do número de doações e transplantes no Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer critérios, requisitos e monitoramento adequados à cada tipologia de estabelecimento, com vistas a fortalecer a estrutura da rede transplantadora, por meio da implantação de novos serviços e a qualificação dos já habilitados, mediante incentivo financeiro a ser repassado as unidades de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, conforme seu perfil de atuação no âmbito das ações relacionadas ao processo de doação e transplantes.

Parágrafo Único. Os critérios para a definição de tipologias de estabelecimentos por perfil de atuação no âmbito das ações relacionadas ao processo de doação e transplantes, estão dispostos no Anexo 01.

Art. 3º. Estabelecer que a adesão à política pelos estabelecimentos interessados deverá ser solicitada à SESAB por meio do **e-mail: politica.transplante@saude.ba.gov.br**, a qual será avaliada pela Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes - COSET/ Diretoria de Atenção Especializada - DAE / Superintendência de Assistência Integral à Saúde - SAIS, que emitirá Parecer Técnico deferindo ou não o pleito.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde interessados em aderir à política deverão estar previamente credenciados pela SESAB para repasse da produção dos procedimentos relacionados ao processo de doação e transplante por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP).

§2º Os requisitos e documentos comprobatórios para a adesão a Política de Incentivos à Doação de Órgãos e tecidos e de fomento ao Transplante, por tipologia de estabelecimento de saúde, estão dispostos no Anexo 02.

Art 4º O instrumento que balizará a relação do estabelecimento de saúde com a SESAB é o Plano Operativo Anual, que define a(s) tipologia(s), obrigações e metas quantitativas e qualitativas de cada estabelecimento.

§ 1º O modelo do Requerimento e Plano Operativo à Política de Incentivos à Doação de Órgãos e Tecidos e de fomento ao Transplante estão dispostos no Anexo 03.

§ 2º O Plano Operativo deverá ser assinado pelo Responsável Legal da unidade solicitante.

Art. 5º As obrigações dos estabelecimentos de saúde aderidos à política estadual, estão definidas conforme a tipologia do estabelecimento, assim como, da Secretaria Estadual da Saúde, no Anexo 04.

Art. 6º. O incentivo financeiro a ser repassado aos estabelecimentos de saúde será composto por duas partes, sendo a primeira referente ao número de procedimentos efetivamente realizados e após comprovação, conforme valores unitários, respeitando o limite máximo estabelecido em Plano Operativo; a segunda parte, referente ao percentual de alcance de metas qualitativas também estabelecidas em Plano Operativo.

§ 1º Cada componente assistencial conta com procedimentos específicos, cujos valores unitários estão demonstrados no Anexo 05.

§ 2º Cada componente assistencial conta com um conjunto de metas qualitativas que correspondem a um valor global, conforme disposto em Anexo 06.

§ 3º A sistemática de avaliação das metas qualitativas está demonstrada no Anexo 07.

Art. 7º A avaliação de desempenho de cada estabelecimento se dará mediante apresentação de Relatório Trimestral de Prestação de Serviços, a ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente ao período a ser apurado, para efetivação do repasse, após análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Único: A apuração da produção e alcance das metas qualitativas de que trata o *caput* deste Artigo será realizada pela Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em no máximo 10 dias após o recebimento do Relatório Trimestral, utilizando os dados constantes nos sistemas SIA/SIH do DATASUS, Sistema Integrado de Gestão - SIG (MS/SNT) e prontuários de doadores da Central Estadual de Transplantes (CET/BA), dentre outros.

Art.8º Estabelecer que o repasse financeiro será efetuado até o 20º dia útil após a emissão de Relatório pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Art.9º Estabelecer que, para estimativa de metas qualitativas e quantitativas de novos estabelecimentos que pleitearem adesão a esta Política de Incentivos, a partir da data de publicação desta Portaria, serão considerados a média de produção dos 12 (doze) últimos meses disponíveis nos sistemas oficiais, perfil do estabelecimento e tipologia.

Art. 10 Os estabelecimentos incentivados pela Portaria Estadual nº 1.169/2015 permanecem aderidos ao incentivo nos termos desta normativa, por 90 dias para adequação e apresentação de documentação.

Parágrafo Único A apuração dos estabelecimentos que seguirem aderidos à essa nova normativa, será trimestral, baseada no Plano Operativo a ser estabelecido pela COSET / Comissão de Avaliação.

Art.11 Para renovação da adesão à essa Política Estadual de Incentivos, os estabelecimentos com 02 anos ou mais de habilitados para transplante pelo Ministério da Saúde / Sistema Nacional de Transplantes, deverão aderir ao Programa de Qualificação, previsto na Portaria GM/MS Nº 1.262, de 12 de setembro de 2023, ou a que vier substituí-la.

Art. 12 Os recursos orçamentários objetos desta Portaria ocorrerão por conta da ação orçamentária 2642 (Funcionamento do Sistema Estadual de Transplante), Fonte 130.

Art.13 Compõe a presente Portaria os Anexos acomodados ao link <http://www.saude.ba.gov.br/publicacoes-dae/>.

Art. 14- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portaria Estadual nº 1.169 de 28 de dezembro de 2015 e a Portaria Nº 286 de março de 2016 que normatiza o repasse dos incentivos financeiros aos prestadores credenciados que aderirem à Política Estadual de Incentivos.

Roberta Silva de Carvalho Santana

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 521 DE 09 MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número 019.16151.2025.0073029-01,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.16151.2025.0082664-52, designando as servidoras Ana Verena Souza Amorim, matrícula nº 19.446.362, Liana Soares Santino, matrícula nº 19.482.981 e Roberta Santos Nascimento, matrícula nº 19.544.923, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida desde já, uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, apurar conduta atribuída a ex servidora de matrícula nº 19.397.426, por indícios de irregularidades administrativas e comportamento inadequado em relação aos colegas e subordinados submetendo-os a constrangimentos, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar violação dos deveres listados no art. 175, incisos I, II, III, VI, VII, IX, XI e XII e proibição do art. 176, IV, X, XVIII, podendo aplicadas as consequências previstas no art. 192, inciso XII, todos da Lei Estadual 6677/94.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária Estadual da Saúde

APOSTILA Nº 01/2025 PROCESSO SEI Nº 019.7364.2025.0071789-15 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a Apostila nº 01/2025 para alteração da Unidade Gestora dos contratos relacionados, da UG 0003 (Diretoria Geral - DG) para UG 0111 (Superintendência de Informação e Saúde Digital - SISD), dos contratos seguintes: 037/24 e 048/24 - BRANEF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 001.09.17.RH.0 e 001.23.18.PS.0 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB; 003/24 - ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS; 054/23 - EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; 036/22 - FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF; 080/21 e 016/22 - GD SERVIÇOS DE INTERNET; 078/21, 065/21, 014/22 e 042/22 - OI; 020/19 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS; 079/21 e 015/22 - PDN (SCREEN SAVER); 021/24 - TELEFÔNICA BRASIL; 081/21 e 017/22 - TUX NET; 066/22 e 013/23 - XSITE (CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI). Data da Assinatura: 06/05/2025. **Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual da Saúde.